MARANATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF nº 54.776.077/0001-87
("Fundo")

ATO DO ADMINISTRADOR

A **QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., instituição financeira com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 302, conjunto 101, Vila Olímpia, CEP 04.551-010, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório CVM nº 22.867, de 18 de dezembro de 2024 ("Administradora"), na qualidade de administradora do Fundo vem, por meio deste, deliberar o quanto segue:

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 1º de junho de 2026, a totalidade dos cotistas da classe única do Fundo deliberou pela substituição do prestador de serviços transferindo à administração do Fundo para a Administradora;

(ii) O regulamento foi alterado aos padrões da Administradora sem que houvesse a alteração de quaisquer outros dispositivos; e

(iii) A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA) fez solicitações de ajustes ao regulamento do Fundo com a finalidade de adequar a redação dos dispositivos que disciplinam a remuneração dos prestadores de serivços do fundo, tais quais: administração, custódia e distribuição à legislação vigente.

RESOLVE, por meio deste:

(i) **ALTERAR** a redação do Capítulo X do Regulamento do Fundo para, nos termos do artigo 52 da Parte Geral da RCVM 175:

a) segregar as Taxas de Administração e Custódia;
b) ajustar o índice de atualização do valor mínimo de remuneração dos prestadores de serviços de administração e gestão; e
c) incluir um teto à Taxa de Distribuição do Fundo no montante máximo de 1% ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo sem que haja qualquer majoração na taxa em questão.

O regulamento passa a viger na forma do Anexo I na data de seu registro na CVM.

O presente instrumento será celebrado eletronicamente, nos termos do Artigo 10, §2º, da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, do qual o(s) signatário(s) declara(m) possuir total conhecimento, utiliza-se e se reconhece como válida qualquer forma de comprovação, em formato eletrônico, da anuência aos termos e condições pactuados no âmbito deste instrumento, incluindo, mas não se limitando aos certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil) ou por outros meios de comprovação de autoria e integridade de documentos assinados de forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação ao(s) signatário(s), sendo certo que eventual divergência entra a data deste instrumento e as datas que figurem nos elementos indicativos de sua formalização eletrônica ou digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo, para todos os fins de direito, a data deste instrumento para regular todos os seus efeitos.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado.

São Paulo, 06 de julho de 2026

_____

QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

ANEXO I – REGULAMENTO CONSOLIDADO